



## **PRÉMIO INVESTIGAÇÃO ASF**

### **REGULAMENTO**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Instituição)**

A ASF institui um prémio para trabalhos de investigação científica de elevado valor para o desenvolvimento dos mercados nacionais dos seguros e dos fundos de pensões.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Características)**

1- O Prémio é anual, de atribuição por meio de júri independente e regula-se pelo presente Regulamento.

2- Cada edição do Prémio versará alternadamente as áreas “Economia, Matemática e Tecnologia” e “Direito e Humanidades”, referindo-se a 1.ª edição à primeira dessas áreas.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Trabalhos)**

1- São admitidos os trabalhos que cumpram as seguintes condições:

- a) Redação em português ou inglês;
- b) Dimensão não superior a 250 páginas A4, incluindo prefácio, bibliografia e anexos;
- c) Letra tipo *Times News Roman*, tamanho 12, a espaço e meio, margens (superior e inferior) de 3 cm, sendo a margem esquerda de 3,5 cm e a direita de 2,5 cm;
- d) Existência de sumário;

e) Não publicados, total ou parcialmente, antes da entrega.

2- No caso de trabalhos académicos, o limite previsto na alínea *b*) do número anterior pode ser dispensado pelo júri mediante proposta fundamentada com referência aos critérios formais aplicáveis na instituição de ensino superior.

3- Os trabalhos podem ter mais de um autor.

4- Não são admitidos trabalhos da autoria de funcionários ou colaboradores da ASF.

#### Artigo 4.º

##### **(Envio dos trabalhos)**

Os trabalhos devem ser enviados por correio eletrónico para o endereço da ASF publicitado para o efeito, em formato PDF não editável, acompanhados de nota curricular do autor, ou autores, assim como dos respetivos meios de contacto, e com referência ao Prémio Investigação ASF.

#### Artigo 5.º

##### **(Critérios de avaliação)**

1- Os critérios de avaliação dos trabalhos são, sem ordem de precedência entre si:

- a) Qualidade e rigor científico;
- b) Originalidade;
- c) Interesse para os setores segurador e dos fundos de pensões nacionais.

2- Os critérios são aplicáveis de forma semelhante a todos os trabalhos, independentemente da sua área científica, cabendo ao presidente do júri em especial assegurar tal aplicação.

3- Em caso de empate, o relevo do trabalho para o exercício das funções da ASF é o critério de desempate.

## Artigo 6.º

### (Júri)

- 1- O júri é constituído por personalidades designadas pelo Conselho de Administração da ASF em função das áreas científicas dos trabalhos recebidos em cada concurso anual, sendo as áreas, alternadamente, “Economia, Matemática e Tecnologia” e “Direito e Humanidades”.
- 2- O Júri integra elementos oriundos da Academia, da Magistratura, do pensamento teórico referente aos seguros e aos fundos de pensões e profissionais do mercado.
- 3- O presidente do júri é convidado pelo Conselho de Administração da ASF para cada concurso, podendo repetir-se o convite para a edição subsequente da área temática.
- 4- O Júri é constituído por um máximo de cinco membros, sendo um o presidente.
- 5- A designação do júri e do seu presidente é objeto de anúncio público.
- 6- Cada membro do júri tem direito a um voto, sendo o do presidente voto de desempate.
- 7- O Júri delibera por maioria simples.
- 8- A organização do trabalho do júri cabe ao respetivo presidente.
- 9- As decisões do júri são reduzidas a ata, na qual são justificadas a exclusão de trabalhos, não obstante a sua qualidade científica, bem como a classificação atribuída aos demais.
- 10- O trabalho do júri é remunerado nos termos a fixar pela ASF.

#### Artigo 7.º

##### **(Comissão de Apoio ao Júri)**

A Comissão de Apoio ao Júri é constituída por elementos da ASF convidados pelo Conselho de Administração, tendo por função em geral o apoio técnico ao júri e, em especial, a triagem preliminar dos trabalhos, no que respeita à verificação dos critérios de elegibilidade formal.

#### Artigo 8.º

##### **(Cronograma)**

1- No ano anterior ao ano da Edição do Prémio, a ASF anuncia a abertura do concurso até final de setembro.

2- No ano da Edição do Prémio:

- a) Até ao final de março são entregues os trabalhos a concurso.
- b) Até meados de abril, a Comissão de Apoio ao Júri entrega ao presidente do júri os trabalhos aceites ao concurso, indicando as formações do júri, por área científica, a considerar.
- c) Até ao final de maio, o júri decide. Caso se revele necessário, em função do número de trabalhos apresentados, esta data pode ser alterada por proposta do presidente do júri.
- d) O presidente do júri assegura que a eventualidade prevista no número anterior não prejudica o previsto no número seguinte.
- e) Até meados de julho é efetuado o anúncio público da atribuição do Prémio.

## Artigo 9.º

### **(Prémio monetário, anúncio da decisão e publicação dos trabalhos)**

- 1- O valor do prémio é € 7.500 (sete mil e quinhentos euros).
- 2- Em caso de empate o prémio monetário é dividido pelos vencedores.
- 3- Podem ser atribuídas menções honrosas, às quais não correspondem prémios monetários.
- 4- Não há recurso da decisão do júri.
- 5- A decisão de atribuição do prémio será objeto de anúncio público pela ASF.
- 6- A apresentação dos trabalhos vencedores ocorrerá em cerimónia organizada pela ASF e são divulgados no sítio da ASF na Internet.
- 7- Todos os documentos e informações relativas ao prémio ficam disponíveis no sítio da ASF na Internet.

## Artigo 10.º

### **(Alterações ao Regulamento)**

As alterações ao presente Regulamento, por decisão da ASF, serão tornadas públicas.

**Setembro de 2021**